

NORMAS PARA ESCOLHA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASIFRN PARA O BIÊNIO 2019/2021

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1 - O processo eleitoral para a Diretoria da ASIFRN e do Conselho Fiscal será dirigido pela Comissão eleitoral instituída pela Portaria nº 01/2019-ASIFRN, aprovadas pela Assembleia Geral no dia 10 de abril de 2019.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral e estabelecer o calendário eleitoral;
- II- Coordenar o Processo eleitoral;
- III- Supervisionar a campanha;
- IV- Homologar as inscrições e publicar a lista de candidatos;
- V- Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI- Providenciar o sistema online necessário ao processo de consulta;
- VII- Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- VIII- Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à ASIFRN;
- IX- Empossar a nova Diretoria.

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3 - Fica estabelecido para este processo de consulta o calendário eleitoral, conforme anexo 1.

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 4 - Poderá ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ASIFRN o associado inscrito que estiver quite com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais na data da homologação das inscrições.

Parágrafo 1º - Também poderá ser votado, o associado que tiver assinado o acordo de negociação relativo à inadimplência conforme normatizado no art. 6º, item 3; art. 7º, itens 1 e 5, art. 41 e 43 do Estatuto da ASIFRN.

Parágrafo 2º - Caso algum candidato esteja inadimplente, deverá ser substituído imediatamente.

Art. 5 - Para concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas e candidatos devem requerer o registro de candidatura através do e-mail **eleicoes.asifrn@gmail.com** anexando o requerimento para inscrição (preenchido integralmente) constante no anexo 2 (para as Chapas) e anexo 3 (para o Conselho Fiscal) até a data limite para inscrição das candidaturas, conforme calendário eleitoral, anexo 1.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao pleito as chapas registradas que apresentarem programa de trabalho no ato da inscrição.

§ 2º - Para concorrer à Diretoria da ASIFRN, a chapa deverá ser constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 3º - Caso não apareçam interessados em se candidatar para o Conselho Fiscal, estes serão escolhidos pela comissão eleitoral.

Art. 6 - Poderá votar no processo eleitoral para o biênio 2019/2021, o associado que estiver em dia com os compromissos financeiros (conforme Art. 6º, item 3 do Estatuto da ASIFRN) assumidos até o dia 11/06/2019, data do término da campanha eleitoral, conforme calendário no anexo 1.

Parágrafo único - Também poderá votar, o associado que tiver assinado o acordo de negociação relativo à inadimplência conforme normatizado no art. 6º, item 3; art. 7º, itens 1 e 5; art. 41 e 43 do Estatuto da ASIFRN.

DA CAMPANHA

Art. 7 - A campanha deverá obedecer o prazo estabelecido no calendário eleitoral (anexo 1).

Art. 8 - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRN e da Associação, nem danifiquem o patrimônio da instituição nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Art. 9 - Nenhum candidato poderá usar diretamente ou indiretamente, funcionários da ASIFRN, veículos e outros bens materiais do IFRN ou da ASIFRN, para desenvolver sua campanha.

Art. 10 - Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros visando ao aliciamento indevido dos eleitores.

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 11 - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 12 - O sigilo e autenticidade do voto será assegurado considerando que será realizado mediante senha pessoal do sistema da ASIFRN.

DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

Art. 13 - A votação se fará em acordo com os seguintes procedimentos:

- I- A votação ser online pelo sistema ASIFRN disponível em <https://sistema.asifrn.org.br> e, para isso, o votante utilizará a mesma senha do SUAP;
- II- Para os aposentados que não tenham a senha do SUAP (que é a mesma do Sistema ASIFRN), será disponibilizado até o dia da eleição um serviço de cadastro de senha.

III- O horário permitido para votação será de 8 horas às 18 horas do dia 12 de junho de 2019, conforme calendário eleitoral (anexo 1).

IV- O votante marcará apenas em um dos nomes para presidente e em 3 nomes para o conselho fiscal.

V- O voto em branco não será computado para nenhuma chapa.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será iniciada logo após o horário encerramento da votação.

Art. 15 - Será extraído do sistema ASIFRN um relatório eletrônico com todos os dados.

Art. 16 - Será considerada eleita para a Diretoria da ASIFRN a chapa que obtiver maioria de votos válidos.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa que apresentar a maior média da somatória das idades de seus componentes (presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros);

§ 2º - Prevalecendo o empate, o critério de desempate será pela ordem:

I – Somatório do tempo de associado na ASIFRN de todos os membros da chapa;

II – Somatório de tempo como servidor efetivo no IFRN de todos os membros da chapa;

III – Maior idade do Presidente da chapa.

Art. 17 - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal da ASIFRN, os 6 (seis) candidatos com maior número de votos, sendo que os 3 (três) primeiros serão conselheiros titulares e os outros três serão conselheiros suplentes.

Art. 18 - Encerrada a apuração, a comissão eleitoral irá lavrar a ata de votação por um de seus membros, contendo um breve histórico do pleito, o número de votantes, os resultados obtidos e ocorrências relevantes, caso haja, bem como promulgará o resultado final.

DOS RECURSOS

Art. 19 - Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário no calendário em anexo.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão exclusiva e irrecurável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 07 de maio de 2019

Presidente da Comissão Eleitoral

A N E X O 1

CALENDÁRIO ELEITORAL – BIÊNIO

I	10/04/2019	Assembleia Geral para aprovação da comissão eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASIFRN. Local: Sala de projeções 1 do IFRN/CNAT Horário: 9 horas
II	07/05/2019	Publicação das normas e do Edital de Convocação das Eleições. Locais: Site ASIFRN http://asifrn.org.br , Quadros de avisos das salas dos servidores e da portaria interna do campus Natal-Central, quadro de avisos da sala de servidores dos demais campi e quadro de aviso da portaria interna da Reitoria.
III	08 a 14/05/2019	Inscrição das chapas e das candidaturas. Local: E-mail eleicoes.asifrn@gmail.com Horário: das 8h às 18h.
IV	15 a 17/05/2019	Período para homologação, impugnação e divulgação das chapas e candidaturas. Horário: até as 18h. Local: Site ASIFRN http://asifrn.org.br
V	20/05/2019	Prazo para recursos Horário: até as 18h. Local: E-mail eleicoes.asifrn@gmail.com
VI	21/05/2019	Julgamento dos recursos, sorteio da ordem das chapas e candidaturas e publicação dos resultados. Horário: até as 18h. Local: Site ASIFRN http://asifrn.org.br
VII	22/05 a 11/06/2019	Período para campanha eleitoral
VIII	09/06/2019	Publicação do edital de convocação das eleições Local: Jornal de grande circulação do estado
IX	12/06/2019	Votação para Diretoria e Conselho Fiscal da ASIFRN Horário: Das 08h às 18h Local: Sistema ASIFRN https://sistema.asifrn.org.br
		Apuração dos votos Horário: a partir das 18h 10min Publicação dos resultados Horário: a partir das 19 horas Local: Site ASIFRN http://asifrn.org.br
X	13/06/2019	Prazo para recursos Horário: até as 18h. Local: e-mail eleicoes.asifrn@gmail.com
XI	14/06/2019	Julgamento dos recursos e publicação dos resultados Horário: até as 18h. Local: Site ASIFRN http://asifrn.org.br
XII	À definir	Posse da nova diretoria

A N E X O 2

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASIFRN-BIÊNIO 2019/2021.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cpf. nº), integrante da chapa denominada (nome da chapa), vem tempestivamente requerer o registro da mesma para a disputa das eleições para a diretoria da ASIFRN, biênio 2019/2021, tendo em vista que cumpre todas as formalidades legais e estatutárias, sendo composta por 6 membros, quais sejam:

Presidente: (nome)

Vice-Presidente: (nome)

1º Secretário: (nome)

2º Secretário: (nome)

1º Tesoureiro: (nome)

2º Tesoureiro: (nome)

Segue abaixo nossas programa de trabalho:
(lista do programa de trabalho)

Termos em que pede deferimento.

(local), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome)

A N E X O 3

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

À COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASIFRN-BIÊNIO 2019/2021.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cpf. nº), vem tempestivamente requerer o registro da minha candidatura para o Conselho Fiscal na disputa das eleições para a diretoria da ASIFRN, biênio 2019/2021, tendo em vista que cumpro todas as formalidades legais e estatutárias.

Termos em que pede deferimento.

(local), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome)